



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2012**

Ementa.....: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências"

Autoria.....: Mesa Diretora

Relator.....: Cabo Custódio

### **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 03/2012 "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências."

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, "b", do Regimento Interno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame visa fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013-2016.

Os subsídios estão sendo fixados em R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais para o Prefeito Municipal, em R\$4.000,00 (quatro



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**

**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

mil reais) mensais para Vice-Prefeito e em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para os Secretários Municipais.

O projeto prevê o pagamento de um 13º subsídio para os referidos agentes políticos, no dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal, além de admitir a revisão geral, em índice oficial, a partir de janeiro de 2014.

Derradeiramente, registre-se que a matéria prevê o pagamento de terço de férias para o Prefeito e para os secretários municipais, admitindo, portanto, o gozo de 30 (trinta) dias de descanso anual remunerado.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, por força do que estabelece o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o art. 29, V, da Constituição Federal confere ao Município, mediante lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, competência para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Diferentemente do que ocorre com o regime dos subsídios dos vereadores, não há limites constitucionais a serem observados



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**

**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

quando da fixação dessa espécie remuneratória, relativamente a esses agentes políticos. Estão eles, sujeitos, tão somente, aos limites de despesa de pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Significa dizer que, neste terreno, é livre a Câmara Municipal para fixar os valores dos subsídios, observando-se, por óbvio, os princípios constitucionais da impessoalidade, da razoabilidade, da moralidade e da economicidade.

Destarte, considerando a proposição de Substitutivo ao Projeto de Lei que fixa os subsídios dos vereadores em R\$2.750,00, apresentamos abaixo Emenda Modificativa alterando o subsídio dos secretários de R\$2.500,00 para R\$2.750,00 mensais.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 03/2012.

Bonfinópolis de Minas, 12 de março de 2012.

**CABO CUSTÓDIO  
Relator**

Pelas conclusões: ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 03/2012**

Dê ao art. 3º do Projeto de Lei nº 03/2012 a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**

**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**

**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio em parcela única de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinqüenta reais).

Sala das Sessões, 12 de março de 2012.

Pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Vereador Cabo Custódio: \_\_\_\_\_

Vereador Carlinhos da Brasilinha: \_\_\_\_\_

Vereador Carlinhos Crente: \_\_\_\_\_